



JA. [Signature]

ANEXO 3 - ATA N.º 1/CCA/2024

Critérios para a ponderação curricular e respetiva valoração
Carreiras Gerais/Carreira especial ESTI

Considerando as situações legalmente previstas em que não seja possível proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores, estes podem requerer a sua avaliação anual ou do biénio, que se traduz na ponderação do currículo, conforme disposto no n.º 7 do art.º 42 e no n.º 1 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, na sua atual redação, a realizar de acordo com os critérios previamente aprovados pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA).

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, até 31 de dezembro do ano civil imediatamente anterior ao ciclo avaliativo a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Considerando que o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, que veio estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública no que se refere à avaliação por ponderação curricular, quando haja lugar a este mecanismo de ponderação curricular dos trabalhadores do Camões, I.P.

Assim, o CCA aprovou a adaptação dos critérios fixados pelo Despacho Normativo, a aplicar em todas as situações em que se deva proceder à avaliação por ponderação curricular dos trabalhadores da CP-MC, I.P.:

1. Elementos da ponderação curricular:

1.1. Na realização da ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Habilitação Académica Profissional (HAP);
- b) Experiência Profissional (EP);
- c) Valorização Curricular (VC);
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECF).

1.2. Cada um dos elementos é avaliado com uma pontuação de 1, 3 e 5.

2. Avaliação final da ponderação curricular (PC):

2.1. A avaliação final da ponderação curricular é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos avaliados e é expressa de 1 (um) a 5 (cinco) valores. As ponderações são as seguintes:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP) – 10%;
- b) Experiência profissional (EP) – 55%;
- c) Valorização curricular (VC) – 20%;
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público (ECF) – 15%;

2.2. A avaliação final é expressa de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (0,10 \cdot HAP) + (0,55 \cdot EP) + (0,20 \cdot VC) + (0,15 \cdot ECF), \text{ em que:}$$

4A.
R
3



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA



CINEMATECA PORTUGUESA
MUSEU DO CINEMA, I.P.

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais

EP = Experiência profissional

VC = Valorização Curricular

ECF = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público.

- 2.3. Nas situações em que o elemento ECF seja valorado com 1 ponto, a ponderação deste parâmetro passa a ser de 10% e o elemento "experiência profissional" passa a ter a ponderação de 60% (n.º 4 do artigo 9.º, do referido despacho normativo), e passa a usar-se a seguinte fórmula:

Se ECF = 1

$PC = (0,10 \cdot HAP) + (0,60 \cdot EP) + (0,20 \cdot VC) + (0,10 \cdot ECF)$ em que:

PC = Ponderação Curricular

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais

EP = Experiência profissional

VC = Valorização Curricular

ECF = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público.

- 2.4. Expressão Qualitativa da Avaliação Final:

Desempenho Muito Bom	de 4 a 5
Desempenho Bom	de 3,5 a 3,999
Desempenho Regular	De 2 a 3,499
Desempenho Inadequado	de 1 a 1,999

3. Valoração dos elementos de avaliação:

A) Habilitações académicas e profissionais (HAP):

- Entende-se por **habilitação académica** apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada (**Ensino Básico - 1.º, 2.º, 3.º ciclos, Ensino Secundário, Licenciatura, Mestrado e Doutoramento**). Não se considera grau académico: pós-graduação, MBA e outros de natureza idêntica;
- Entende-se por **habilitação profissional** a habilitação que corresponda a **curso** legalmente assim considerado ou equiparado;
- Na valoração das habilitações académicas e ou das habilitações profissionais são consideradas as habilitações **legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira**.
- Este elemento será valorado do seguinte modo:

HAP	Pontuação
Licenciatura (quando o trabalhador se encontre integrado na carreira/categoria de técnico superior)	5
Titularidade do 12.º ano ou curso legalmente equiparado (quando o trabalhador se encontre integrado na carreira de assistente técnico)	5
Titularidade de escolaridade obrigatória (quando o trabalhador se encontre integrado na carreira de assistente operacional)	5



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA



cinemateca
portuguesa
MUSEU DO CINEMA IP

CINEMATECA PORTUGUESA
MUSEU DO CINEMA, I.P.

YA. 23

Frequência de curso superior que confira a qualidade de licenciado/conclusão de curso superior que não confira a qualidade de licenciado/titularidade do 12.º segundo ano ou curso legalmente equiparado (quando o trabalhador se encontre integrado na carreira de técnico superior)	3
Conclusão do 3.º ciclo do ensino básico (quando o trabalhador se encontre integrado na carreira de assistente técnico)	3
Outras habilitações académicas e profissionais que confirmem grau inferior aos referidos, quando o trabalhador se encontre integrado nas carreiras mencionadas	1

B) Experiência Profissional (EP):

- i) A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades nos **últimos cinco anos**;
- i) A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação das ações ou projetos de relevante interesse, desde que devidamente confirmadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades;
- ii) São consideradas ações ou projetos de relevante interesse, designadamente:
 - Participação em grupos de trabalho de relevante interesse para as atividades do sector em que o trabalhador presta funções e/ou de reconhecido interesse público ou relevante interesse social e cultural;
 - Participação em estudos, publicações ou projetos de relevante interesse para as atividades do sector em que o trabalhador presta funções e/ou de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
 - Atividade de formador;
 - Atividade de orador em conferências, seminários, palestras, entre outras atividades de idêntica natureza;
- iii) Este elemento será valorado do seguinte modo:

EP	Pontuação
Cinco anos completos de experiência do trabalhador nas funções efetivamente desempenhadas ou que tenham sido diretamente relevantes para as funções desempenhadas no período em referência para efeitos de avaliação	5
Participação em mais de cinco ações ou projetos de relevante interesse	5
Mais de dois e menos de cinco anos completos de experiência do trabalhador nas funções efetivamente desempenhadas ou que tenham sido diretamente relevantes para as funções desempenhadas no período em referência para efeitos de avaliação	3
Participação em duas a cinco ações ou projetos de relevante interesse	3
Menos de dois anos completos de experiência do trabalhador nas funções efetivamente desempenhadas ou que tenham sido diretamente relevantes para as funções desempenhadas no período em referência para efeitos de avaliação	1
Participação em menos de duas ações ou projetos de relevante interesse	1



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA



cinemateca
portuguesa
MUSEU DO CINEMA I.P.

CINEMATECA PORTUGUESA
MUSEU DO CINEMA, I.P.

C) Valorização Curricular (VC):

- Na valorização curricular é considerada a participação do trabalhador em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos **últimos cinco anos**, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidas em D);
- Este elemento será valorado do seguinte modo:

VC	Pontuação
Titularidade de habilitação académica ou profissional superior àquela que, para a carreira em que se encontra integrado o trabalhador, lhe confere, no critério referido em A)	5
Frequência de 8 ou mais ações/estágios/congressos/seminários/oficinas de trabalho, nos últimos cinco anos, com relevo para as funções desempenhadas	5
Frequência de 2 a 7 ações/estágios/congressos/seminários/oficinas de trabalho, nos últimos cinco anos, com relevo para as funções desempenhadas	3
Frequência de menos de 2 ações/estágios/congressos/seminários/oficinas de trabalho, nos últimos cinco anos, com relevo para as funções desempenhadas; frequência de ações/cursos/conferências sem relevo para as funções desempenhadas; sem frequência de ações/cursos/conferências	1

D) Exercício de cargos dirigentes/chefias/coordenação ou outras funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECF):

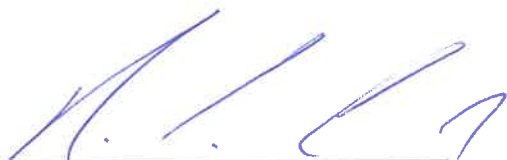
- Neste fator é considerado o exercício de cargos dirigentes, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de gestor público, de direção superior e intermédia ou outros cargos equiparados a cargos de direção superior e intermédia de 1º e 2º graus. É, ainda, considerado o exercício de outros cargos ou funções de relevante interesse público, como titular de órgão de soberania, de outros cargos políticos, exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania ou de apoio dos órgãos das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ou exercício de funções em organismos internacionais ou nacionais ou de relevante interesse social, como atividade de dirigente sindical e/ou cargos e funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- Este elemento será valorado do seguinte modo:

ECF	Pontuação
Titular de órgão de soberania	5
Titular de outros cargos políticos	5
Exercício de cargo dirigente ou, para os trabalhadores integrados nas carreiras de assistente técnico e assistente operacional, exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação	5
Exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados	3
Exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania	3
Exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	3

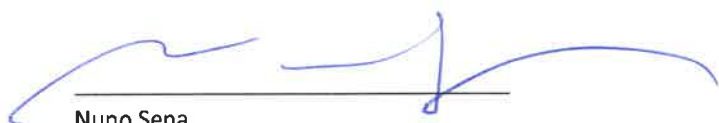
Exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	3
Exercício de cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical	3
Exercício de cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social	3
Não exercício de qualquer cargo dirigente ou de relevante interesse público e social	1

4. Todos os elementos devem ser declarados no respetivo currículo e demonstrados através de documentos comprovativos com a indicação do período temporal e demais informações consideradas importantes.
5. Diferenciação de desempenhos: as avaliações resultantes da ponderação terão de respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos (n.º 3 do artigo 43.º e artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).

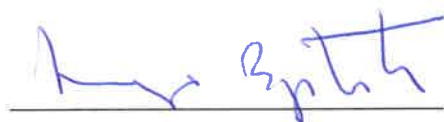
Aprovados em reunião de CCA, de 03 de dezembro de 2024,



Rui Machado



Nuno Sena



Tiago Baptista



Isabel Arouca